



DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2017-COM-030327

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 001/2017.

Vistos e etc.

Via petições temporaneamente apresentadas, as licitantes JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA; 9MM PROPAGANDA LTDA EPP e TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., frente as Notas Técnicas apresentadas em Ata do da 15/09/2017 (fls 566 à 569) da SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

As empresas **RECORRENTES** em apertada síntese discordam das notas apresentadas, por diversos motivos além de pedir que sejam revisadas, também alegam que houve apresentação da de propostas em desconformidade com o Edital.

a) JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA alega que as empresas “*Tempo Brasil Comunicação & Design Ltda., Tatticas Publicidade e Propaganda Ltda. e DMPA Comunicações Ltda. desobedeceram às normas do edital, devendo ser desclassificadas*”.

b) TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, não concorda com sua nota técnica, pois “*verifica-se não haver a mais correta aplicação das leis que regem o instituto da licitação, bem como, não foi realizada a correta avaliação da proposta: ‘Envelope nº 1 - Primeira Parte - Plano de Comunicação Publicitária, composto do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia’ e ‘Envelope nº 3 - Repertório e Cases Histories’*”. Requisita também que sejam desclassificadas as empresas: JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, TATTICAS PROPAGANDA LTDA e DMPA COMUNICAÇÕES LTDA, pois descumpriram regras do instrumento convocatório.

c) 9MM PROPAGANDA LTDA discorda da forma como foi desclassificada pois no seu entender “*a decisão administrativa que desclassificou a proposta técnica da RECORRENTE é contrária ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que não acolhe formalismo exacerbado, maculando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, havendo grande possibilidade de que, após a avaliação da proposta de preços, a RECORRENTE possa classificar-se na primeira colocação, vindo a ser, por conseguinte, a melhor proposta (técnica e preço) ofertada à SEMASA, cujo desprezo a partir de ínfima divergência desnatura o sentido da licitação pública, que obviamente não é o de aferir a habilidade do licitante em respeitar certos padrões formais, mas sim o de buscar a proposta mais vantajosa, “in casu”, obtida a partir da pontuação atribuída ao conteúdo da proposta técnica e ao conteúdo da proposta de preços*”





d) TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA discorda da classificação de suas concorrentes, afirmando que *“merece revisão a classificação das Licitantes, mormente pela necessária desclassificação das empresas, JSMAX (ENGENHO DE IDEIAS), TEMPO BRASIL, e DMPA, uma vez que apresentaram propostas em manifesto desacordo com as determinações editalícias. Nesse contexto, é imperativo que a licitante TATTICAS seja classificada em primeiro lugar no certame”*.

Os recursos foram contra-arrazoados pelas empresas:

a) JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA no que se refere as questões apontadas pelas empresas TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, discorre no sentido de que não merecem prosperar, tendo em vista que estão de acordo com o disposto no Edital e com as normas que regem a atividade publicitária no Brasil. Afirma inclusive que *“utilizou os valores corretos para esta simulação de campanha, conforme as tabelas de preço praticadas oficialmente pelo Jornal de Santa Catarina, não havendo qualquer reparo a ser feito na sua classificação”*.

b) TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA alega que as *“Licitantes TEMPO BRASIL e JSMAX (ENGENHO DE IDEIAS) apresentaram recursos administrativos contra a TATTICAS, os quais restam totalmente desprovidos de pertinência, objetividade e legalidade”*. Ao final requer que *“Seja negado conhecimento aos recursos administrativos apresentados pelas licitantes TEMPO BRASIL e JSMAX os quais, caso conhecidos (ad argumentandum tantum), devem ser totalmente desprovidos, E AINDA, que a Recorrida TATTICAS não tenha sua pontuação reduzida em hipótese alguma”*

c) TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA alega que *“As Recorrentes por apresentarem erros em seus planos e não conformadas com PLANO sem algum erro e sem argumentos concretos que pudessem realmente justificá-los, atacam a TEMPO BRASIL de forma equivocada”*.

d) 9MM PROPAGANDA LTDA juntou suas contrarrazões em 04 de setembro, portanto fora do prazo definido pelo Inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Após regular processamento do recurso, recebido este, com efeito suspensivo, de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, foi pronunciado pela Comissão de Licitação.

Assim decidiu a comissão em síntese:

“[...] POR FIM, conhecendo e julgando a COMISSÃO DE LICITAÇÃO resolve pelo NÃO ACOLHIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS, mantendo CLASSIFICADAS as seguintes empresas, por ordem alfabética: 1) DMPA COMUNICAÇÕES LTDA; 2) JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; 3) TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; e 4) TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA. Restaram ao final DESCLASSIFICADAS as empresas: 1) 9MM PROPAGANDA LTDA EPP e 2) SEMPER CREATIVE





COMUNICAÇÃO LTDA – ME. para a fase seguinte da licitação Concorrência 001/2017, nos termos dos argumentos desta Ata”.

Então, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, o que nos motiva a manter a decisão da Comissão de Licitação.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO** no particular que me pertine, os recursos em apreço, **mantendo o resultado da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS**, após o julgamento dos recursos, conforme indicado pela Comissão de Licitação, corroborando com a data de abertura dos envelopes de propostas de preços.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 09 de outubro de 2017.

Marcelo Almir Sodré de Souza
Diretor Geral

